



## PARECER TÉCNICO

**Pregão Eletrônico nº 043/2025**  
**Processo Administrativo nº 061/2025**

**Objeto:** Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas/MA.

**RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA:** Bruno Soares de Oliveira – Contador / CRC/MA nº 013306/O-9.

**Assunto:** Análise da Proposta de Preços apresentada pela empresa INSTITUTO CONSTRUIR.

### I – DADOS DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A empresa INSTITUTO CONSTRUIR, inscrita no CNPJ nº 05.461.186/0001-08, apresentou proposta no âmbito da Pregão Eletrônico nº 043/2025, cujo objeto consiste na **Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas/MA.**

A empresa declarou, ainda, ciência plena das condições do local da execução, das normas técnicas aplicáveis e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, em conformidade com o disposto no **art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Parecer Técnico de Engenharia é elaborado em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente aos seguintes dispositivos aplicáveis ao caso concreto:

- *Art. 5º, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, economicidade e julgamento objetivo, os quais orientam toda a atuação administrativa, inclusive a análise técnica de propostas;*
- *Art. 18, §1º, inciso II, que impõe à Administração a obrigação de avaliar a exequibilidade técnica e econômico-financeira das propostas, bem como a compatibilidade dos custos e prazos com o objeto a ser contratado;*
- *Art. 40 e Art. 41, que tratam da necessidade de elaboração e compatibilização do projeto básico e do orçamento detalhado com as propostas apresentadas, garantindo a consistência técnica da contratação;*
- *Art. 63, inciso I e §1º, que assegura que as empresas licitantes declarem o cumprimento das exigências de habilitação e a integralidade dos custos trabalhistas e previdenciários;*
- *Art. 71 e Art. 74, que determinam a emissão de parecer técnico especializado para subsidiar o julgamento das propostas em licitações de obras e serviços de engenharia, de modo a comprovar a viabilidade técnica do objeto e a regularidade da proposta apresentada.*
- *Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que exige a análise da exequibilidade das propostas.*
- *Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados no mercado e com os custos necessários à execução do objeto;*
- *Art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quanto à adequada caracterização do objeto e dos custos estimados;*



A análise ora realizada restringe-se aos **aspectos técnicos de engenharia de custos**, não substituindo as manifestações jurídica, contábil, fiscal ou trabalhista, que competem às unidades administrativas específicas.

### III – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ANALISADA

O presente Parecer Técnico tem por objetivo proceder à **análise detalhada, criteriosa e fundamentada da Planilha de Custos e Formação de Preços (CPU)** apresentada pela empresa **INSTITUTO CONSTRUIR**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 043/2025**, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para futura contratação de serviços de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva**, especificamente para a função de **Agente De Vigilância Patrimonial / Assistente Administrativo / Merendeira / Monitor / Motorista / Recepcionista / Zelador**.

Dessa forma, a documentação apresentada demonstra **pleno atendimento aos requisitos de habilitação técnica**, reforçando a regularidade e a viabilidade da proposta sob os aspectos **técnico, econômico e executivo**, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021**.

A análise técnica empreendida pelo Setor de Engenharia visa verificar se a CPU:

- *Encontra-se **adequadamente estruturada**, observando os modelos e diretrizes consagrados pela Administração Pública para contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;*
- *Demonstra **compatibilidade entre os custos unitários, os quantitativos previstos e o valor global estimado da contratação**, em atendimento ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**;*
- *Contempla, de forma clara e discriminada, **todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto contratual**, incluindo remuneração, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, insumos, tributos e margem de lucro;*
- *Observa a **legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente**, bem como a **Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional**, regularmente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego;*
- *Apresenta **consistência técnica e matemática**, de modo a afastar a ocorrência de erros de cálculo, omissões relevantes ou subdimensionamento de custos;*
- *Revela-se **tecnicamente exequível**, mitigando o risco de inadimplemento contratual, desequilíbrio econômico-financeiro ou geração de passivos trabalhistas para a Administração, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.*

Adicionalmente, o presente parecer busca **subsidiar a tomada de decisão da Comissão de Contratação e da autoridade competente**, fornecendo elementos técnicos suficientes para o julgamento da aceitabilidade da proposta, conforme exige o **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, bem como atender às recomendações dos órgãos de controle externo e interno, notadamente o **Tribunal de Contas da União (TCU)** e a **Controladoria-Geral da União (CGU)**, quanto à necessidade de análise minuciosa da formação de preços em contratos de terceirização de mão de obra.

Ressalta-se, por fim, que o escopo deste parecer limita-se à **avaliação técnica sob a ótica da engenharia de custos**, não abrangendo a análise jurídica, contábil, fiscal ou trabalhista, as quais deverão ser objeto de manifestações específicas pelos setores competentes da Administração.

### V – ANÁLISE TÉCNICA DA PLANILHA DE CUSTOS

A Planilha de Custos e Formação de Preços (CPU) apresentada pela empresa **INSTITUTO CONSTRUIR** foi analisada sob a ótica da **engenharia de custos**, considerando-se a natureza do objeto



licitado, os parâmetros legais vigentes e as orientações dos órgãos de controle, especialmente no que se refere à **exequibilidade econômica, à coerência técnica e à adequada formação do preço.**

### 5.1 Análise da PARTE B – Quadro Resumo do Custo por Empregado

O **Quadro Resumo do Custo por Empregado** consolida, de forma sintética e transparente, todos os custos vinculados à execução contratual por posto de trabalho, permitindo à Administração verificar, de maneira objetiva, a **composição integral do preço**, conforme recomendado pelo **Tribunal de Contas da União** em contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Observa-se que a planilha apresentada pela empresa **INSTITUTO CONSTRUIR** discrimina adequadamente os seguintes componentes:

- *Módulo I – Composição da Remuneração, refletindo o salário-base da categoria profissional, conforme Convenção Coletiva de Trabalho válida e registrada no MTE;*
- *Módulo II – Benefícios Mensais e Diários, com destaque para auxílio-alimentação, em valor uniforme e compatível com a CCT;*
- *Módulo III – Insumos Diversos, contemplando despesas com uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;*
- *Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas, consolidando encargos previdenciários, FGTS, provisões trabalhistas e custos de reposição do profissional ausente;*
- *Módulo V – Custos Indiretos, Tributos e Lucro, evidenciando despesas administrativas, tributos incidentes e margem de lucro da contratada.*

A soma dos Módulos I a IV resulta no **subtotal do custo direto da mão de obra por empregado**, o qual se apresenta **coerente com os parâmetros legais e normativos**, não sendo identificados indícios de omissão de encargos obrigatórios ou subdimensionamento de custos, em consonância com os entendimentos do TCU (**Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 2.859/2015 – Plenário**).

O acréscimo do **Módulo V** conduz ao **valor total mensal dos serviços por empregado**, evidenciando **transparência na formação do preço** e permitindo a rastreabilidade dos custos, conforme boas práticas de governança e controle.

### 5.2 Análise do Valor Total dos Serviços e do Lucro

No Quadro Resumo, o **Valor Total dos Serviços** representa o custo completo por empregado, já incluídos custos diretos, indiretos, tributos e lucro. Destaca-se que o **valor do lucro** encontra-se explicitado de forma segregada, o que atende ao entendimento consolidado do TCU, segundo o qual a Administração não deve fixar margens de lucro, mas pode e deve **avaliar sua razoabilidade**.

Os percentuais de lucro observados nas planilhas analisadas situam-se dentro de **patamares compatíveis com o mercado**, não caracterizando vantagem excessiva nem comprometendo a sustentabilidade econômico-financeira do contrato, em linha com o **Acórdão nº 2.369/2011 – Plenário/TCU**.

### 5.3 Estruturação e Metodologia da Planilha

A CPU encontra-se estruturada em módulos distintos, metodologia amplamente recomendada pelo **Tribunal de Contas da União**, por proporcionar **transparência, rastreabilidade e controle dos custos** envolvidos em contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme



consignado, entre outros, nos **Acórdãos nº 2.622/2013 – Plenário, 1.214/2013 – Plenário e 2.859/2015 – Plenário.**

A adoção dessa estrutura modular permite à Administração identificar, de forma objetiva:

- *Os custos diretamente vinculados à remuneração dos empregados;*
- *Os benefícios legais e convencionais;*
- *Os insumos necessários à execução dos serviços;*
- *Os encargos sociais e trabalhistas incidentes;*
- *Os custos indiretos, tributos e a margem de lucro da contratada.*

Tal organização atende ao princípio da **transparência** e facilita a análise da **exequibilidade da proposta**, conforme exigido pelo **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.**

#### **5.4 Composição da Remuneração por Função**

##### **Função: Agente de Vigilância Patrimonial**

A análise técnica da **PARTE B – Quadro Resumo do Custo por Empregado** evidencia que a planilha consolidada, de forma clara e objetiva, os custos vinculados à execução contratual por posto de trabalho.

O custo por empregado é composto pelos seguintes módulos:

- *Módulo I – Composição da Remuneração: R\$ 1.557,78*
- *Módulo II – Benefícios Mensais e Diários: R\$ 130,00*
- *Módulo III – Insumos Diversos: R\$ 35,00*
- *Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas: R\$ 1.219,14*

O subtotal da mão de obra (A+B+C+D) perfaz **R\$ 2.941,92**, valor que representa o custo direto mensal do posto, com adequada cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

O **Módulo V – Custos, Tributos e Lucro**, no valor de **R\$ 313,54**, conduz ao **valor total mensal por empregado de R\$ 3.255,46**, sendo o **lucro explicitado em R\$ 44,35**, em patamar compatível com as práticas de mercado.

verifica-se:

- *Carga horária mensal: 160 horas*
- *Valor da hora trabalhada: R\$ 20,35*
- *Valor total anual: R\$ 390.720,00*

Constata-se **coerência matemática plena** entre o custo mensal, o valor da hora e a projeção anual, não havendo indícios de inexecutabilidade.

##### **Função: Assistente Administrativo**

A análise técnica da **PARTE B – Quadro Resumo do Custo por Empregado** evidencia que a planilha consolidada, de forma clara e objetiva, os custos vinculados à execução contratual por posto de trabalho.

O custo por empregado é composto pelos seguintes módulos:

- *Módulo I – Remuneração: R\$ 1.667,58*
- *Módulo II – Benefícios: R\$ 130,00*
- *Módulo III – Insumos Diversos: R\$ 70,00*
- *Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas: R\$ 1.305,08*



O subtotal do custo direto da mão de obra totaliza R\$ 3.172,66.

O Módulo V – Custos, Tributos e Lucro, no valor de R\$ 458,88, resulta em valor total mensal por empregado de R\$ 3.631,54, com lucro destacado de R\$ 136,86, percentual considerado razoável e compatível com contratos de terceirização administrativa.

verifica-se:

- *Valor da hora trabalhada: R\$ 22,70*
- *Quantidade total de horas mensais: 147.840*
- *Valor total estimado em 12 meses: R\$ 3.355.968,00*

Os valores finais refletem adequadamente os custos consolidados da PARTE B, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

### **Função: Merendeira**

A análise técnica da PARTE B – Quadro Resumo do Custo por Empregado evidencia que a planilha consolidada, de forma clara e objetiva, os custos vinculados à execução contratual por posto de trabalho.

O custo por empregado é composto pelos seguintes módulos:

- *Módulo I – Remuneração: R\$ 1.557,78*
- *Módulo II – Benefícios: R\$ 130,00*
- *Módulo III – Insumos Diversos: R\$ 35,00*
- *Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas: R\$ 1.219,14*

O subtotal (A+B+C+D) alcança R\$ 2.941,92.

O Módulo V – Custos, Tributos e Lucro, no valor de R\$ 313,54, conduz ao valor total mensal do posto de R\$ 3.255,46, com lucro individual de R\$ 44,35, evidenciando margem reduzida e tecnicamente aceitável.

verifica-se:

- *Valor da hora: R\$ 20,35*
- *Quantidade de horas mensais: 19.200*
- *Valor total anual: R\$ 390.720,00*

Os valores encontram-se plenamente compatíveis com a estrutura de custos consolidada.

### **Função: Monitor**

A análise técnica da PARTE B – Quadro Resumo do Custo por Empregado evidencia que a planilha consolidada, de forma clara e objetiva, os custos vinculados à execução contratual por posto de trabalho.

O custo por empregado é composto pelos seguintes módulos:

- *Módulo I – Remuneração: R\$ 1.587,45*
- *Módulo II – Benefícios: R\$ 130,00*
- *Módulo III – Insumos Diversos: R\$ 40,00*
- *Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas: R\$ 1.242,36*

O subtotal do custo direto perfaz R\$ 2.999,81.



Com a inclusão do **Módulo V – Custos, Tributos e Lucro**, no valor de **R\$ 436,97**, o valor total mensal por empregado alcança **R\$ 3.436,78**, com lucro de **R\$ 130,99**.

verifica-se:

- *Valor da hora trabalhada: R\$ 21,48*
- *Quantidade de horas mensais: 59.520*
- *Valor total anual: R\$ 1.278.489,60*

Os cálculos apresentam **consistência técnica e matemática**, atendendo aos critérios de exequibilidade.

### **Função: Motorista**

A análise técnica da **PARTE B – Quadro Resumo do Custo por Empregado** evidencia que a planilha consolidada, de forma clara e objetiva, os custos vinculados à execução contratual por posto de trabalho.

O custo por empregado é composto pelos seguintes módulos:

- *Módulo I – Remuneração: R\$ 1.624,96*
- *Módulo II – Benefícios: R\$ 130,00*
- *Módulo III – Insumos Diversos: R\$ 35,00*
- *Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas: R\$ 1.271,72*

O subtotal da mão de obra totaliza **R\$ 3.061,68**.

O **Módulo V – Custos, Tributos e Lucro**, no valor de **R\$ 354,20**, resulta em valor total mensal por empregado de **R\$ 3.415,88**, com lucro de **R\$ 58,75**.

Verifica-se:

- *Valor da hora: R\$ 21,35*
- *Quantidade de horas mensais: 51.840*
- *Valor total em 12 meses: R\$ 1.106.784,00*

Não se identificam inconsistências entre os valores consolidados.

### **Função: Recepcionista**

A análise técnica da **PARTE B – Quadro Resumo do Custo por Empregado** evidencia que a planilha consolidada, de forma clara e objetiva, os custos vinculados à execução contratual por posto de trabalho.

O custo por empregado é composto pelos seguintes módulos:

- *Módulo I – Remuneração: R\$ 1.557,78*
- *Módulo II – Benefícios: R\$ 130,00*
- *Módulo III – Insumos Diversos: R\$ 70,00*
- *Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas: R\$ 1.219,14*

*O subtotal do custo direto perfaz R\$ 2.976,92.*

O **Módulo V – Custos, Tributos e Lucro**, no valor de **R\$ 655,23**, conduz ao valor total mensal de **R\$ 3.632,15**, com lucro destacado de **R\$ 278,64**.



verifica-se:

- *Valor da hora: R\$ 22,70*
- *Quantidade de horas mensais: 17.280*
- *Valor total anual: R\$ 392.256,00*

Os valores mostram-se compatíveis com a estrutura de custos consolidada.

### **Função: Zelador**

A análise técnica da **PARTE B – Quadro Resumo do Custo por Empregado** evidencia que a planilha consolidada, de forma clara e objetiva, os custos vinculados à execução contratual por posto de trabalho.

O custo por empregado é composto pelos seguintes módulos:

- *Módulo I – Remuneração: R\$ 1.554,33*
- *Módulo II – Benefícios: R\$ 130,00*
- *Módulo III – Insumos Diversos: R\$ 35,00*
- *Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas: R\$ 1.216,44*

O subtotal da mão de obra é de **R\$ 2.935,77**.

Com o **Módulo V – Custos, Tributos e Lucro** no valor de **R\$ 480,80**, o **valor total mensal por empregado** alcança **R\$ 3.416,57**, com **lucro de R\$ 153,47**.

verifica-se:

- *Valor da hora: R\$ 21,35*
- *Quantidade de horas mensais: 587.520*
- *Valor total anual: R\$ 12.543.552,00*

Os valores finais refletem corretamente a consolidação do custo por empregado.

A análise técnica realizada sobre a **PARTE B – Quadro Resumo do Custo por Empregado**, bem como sobre os **valores finais consolidados da Planilha de Custos e Formação de Preços**, evidencia que, **em todas as funções avaliadas**, a estrutura de custos apresentada pela empresa **INSTITUTO CONSTRUIR** encontra-se **tecnicamente consistente, matematicamente coerente e em conformidade com a legislação aplicável** às contratações públicas de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Verifica-se que o **Quadro Resumo do Custo por Empregado** consolidado, de forma clara e objetiva, todos os componentes essenciais da formação do preço, contemplando a remuneração base prevista em Convenção Coletiva de Trabalho válida, os benefícios mensais obrigatórios, os insumos necessários à execução dos serviços, bem como os encargos sociais e trabalhistas incidentes. Tal consolidação permite à Administração identificar, de maneira transparente, o **custo real de cada posto de trabalho**, em consonância com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

Como exemplo, observa-se que, para funções com estrutura de custos semelhantes, como **Merendeira e Agente de Vigilância Patrimonial**, o **subtotal da mão de obra (Módulos I a IV)** apresenta valores próximos e compatíveis, refletindo pisos salariais equivalentes e encargos proporcionais, enquanto o **valor da hora trabalhada**, apurado decorre diretamente da divisão do custo mensal pelo quantitativo de horas adotado (160 horas), demonstrando **coerência matemática plena** entre os quadros consolidados e os valores finais.



De igual modo, nas funções administrativas e de apoio, a exemplo de **Assistente Administrativo e Recepcionista**, constata-se que as variações nos valores totais por empregado decorrem de fatores objetivos e tecnicamente justificáveis, tais como diferenças no valor da remuneração base, no montante de insumos previstos e nos percentuais aplicados ao Módulo V – Custos, Tributos e Lucro, não sendo identificadas distorções ou inconsistências que comprometam a exequibilidade da proposta.

Ressalta-se, ainda, que os **valores finais anuais**, projetados na planilha, resultam da multiplicação direta do **valor da hora trabalhada** pela **quantidade total de horas mensais** e pelo período de 12 meses, atendendo ao disposto no **art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, quanto à compatibilidade entre preços unitários, quantitativos e valor global da contratação. Não foram identificadas divergências entre os valores unitários consolidados na PARTE B e os montantes globais apresentados.

No que se refere à **exequibilidade**, a análise técnica não identificou indícios de **subdimensionamento de custos trabalhistas, omissão de encargos legais ou utilização de margens de lucro incompatíveis com o mercado**. Ao contrário, as planilhas demonstram cobertura adequada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como margens de lucro explicitadas e compatíveis, o que contribui para a **sustentabilidade econômico-financeira do futuro contrato** e para a mitigação de riscos de inadimplemento ou de passivos trabalhistas para a Administração.

Dessa forma, sob o ponto de vista **estritamente técnico e de engenharia de custos**, conclui-se que a **PARTE B – Quadro Resumo do Custo por Empregado** e os **valores finais consolidados**, para todas as funções analisadas, **atendem aos critérios de razoabilidade, coerência e aderência normativa**, não sendo verificados elementos que caracterizem preços inexequíveis ou inconsistentes.

Assim, a formação dos preços apresentada revela-se **tecnicamente aceitável**, apta a subsidiar o julgamento das propostas no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 043/2025**, ressalvada a apreciação integrada pelas demais áreas competentes da Administração.

## VI – ANÁLISE SOB A ÓTICA DO CONTROLE E DA GOVERNANÇA

A análise da Planilha de Custos e Formação de Preços (CPU) apresentada pela empresa **INSTITUTO CONSTRUIR** também foi realizada sob a perspectiva do **controle administrativo, da governança das contratações públicas e da gestão de riscos**, conforme preconizado pela **Lei nº 14.133/2021** e pelas orientações dos órgãos de controle interno e externo.

### 5.1 Governança das Contratações Públicas

A **Lei nº 14.133/2021**, em especial em seus **arts. 5º e 11**, estabelece que as contratações públicas devem observar princípios e diretrizes voltados à **boa governança**, ao **planejamento adequado**, à **transparência**, à **segregação de funções** e à **gestão eficiente de riscos**.

Nesse contexto, a adequada formação de preços em contratos de terceirização de mão de obra constitui elemento essencial para a governança do contrato, uma vez que:

- *Permite à Administração **prever e controlar adequadamente os custos ao longo da execução contratual**;*
- *Reduz a probabilidade de **desequilíbrios econômico-financeiros**;*
- *Contribui para a **continuidade e qualidade dos serviços prestados**;*
- *Mitiga **riscos de responsabilização do ente público por passivos trabalhistas**.*

A CPU analisada demonstra alinhamento com tais diretrizes, ao apresentar custos detalhados, segregados e tecnicamente justificáveis.



## 5.2 Gestão de Riscos Contratuais

Nos termos do **art. 20 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração deve adotar práticas de **gestão de riscos** ao longo de todo o ciclo da contratação, desde o planejamento até a execução contratual.

Sob esse enfoque, a adequada composição da CPU:

- *Mitiga o risco de inexecução parcial ou total do contrato por insuficiência de recursos;*
- *Reduz a probabilidade de atrasos salariais, inadimplemento de encargos trabalhistas e previdenciários;*
- *Diminui a exposição da Administração a responsabilizações subsidiárias, conforme reiteradamente apontado pelo TCU e pela CGU.*

A planilha apresentada pela empresa **INSTITUTO CONSTRUIR**, ao contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, contribui de forma relevante para a mitigação desses riscos.

## 5.3 Prevenção de Preços Inexequíveis

O **Tribunal de Contas da União** possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração deve adotar cautelas para **evitar a contratação por preços inexequíveis**, especialmente em contratos de terceirização de mão de obra, nos quais a maior parcela do custo está vinculada a obrigações legais e trabalhistas.

Nesse sentido, os **Acórdãos nº 1.214/2013 – Plenário** e **2.859/2015 – Plenário** ressaltam que a análise da planilha de custos é instrumento fundamental para verificar a viabilidade econômica da proposta e prevenir futuras irregularidades na execução contratual.

A CPU em análise não apresenta indícios de subdimensionamento de custos, contribuindo para a **segurança jurídica da contratação**.

## 5.4 Transparência e Rastreabilidade dos Custos

A segregação dos custos em módulos distintos permite à Administração:

- *Realizar auditorias internas e externas com maior eficiência;*
- *Verificar a aderência dos valores pagos à execução efetiva dos serviços;*
- *Facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual.*

Tal abordagem está alinhada às recomendações da **Controladoria-Geral da União**, que destaca a importância da **rastreabilidade dos custos** como instrumento de controle e prevenção de irregularidades em contratos continuados.

## 5.5 Conformidade com o Controle Interno e Externo

Sob a ótica do controle, a CPU apresentada:

- *Atende às exigências mínimas para análise de exequibilidade previstas na Lei nº 14.133/2021;*
- *Observa os entendimentos reiterados do TCU quanto à necessidade de detalhamento dos custos e observância da CCT válida;*
- *Contribui para a atuação eficaz dos órgãos de controle interno, facilitando a verificação da regularidade da execução contratual.*



A adoção de práticas alinhadas a esses entendimentos fortalece a **confiabilidade do processo licitatório** e reduz a probabilidade de apontamentos futuros por parte dos órgãos de controle.

### 5.6 Impactos na Execução Contratual

Do ponto de vista da execução do futuro contrato, a adequada formação da CPU:

- Favorece o **cumprimento das obrigações trabalhistas** pela contratada;
- Contribui para a **estabilidade da mão de obra**, reduzindo a rotatividade de pessoal;
- Melhora a qualidade e a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial prestados à Administração.

Esses fatores são diretamente relacionados aos princípios da **eficiência e da continuidade do serviço público**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

### 5.7 Síntese Avaliativa

À luz dos princípios da governança, do controle e da gestão de riscos, conclui-se que a **Planilha de Custos e Formação de Preços** apresentada pela empresa **INSTITUTO CONSTRUIR**:

- *Encontra-se alinhada às boas práticas de governança das contratações públicas;*
- *Contribui para a mitigação de riscos administrativos, financeiros e trabalhistas;*
- *Atende às recomendações dos órgãos de controle interno e externo;*
- *Reforça a segurança jurídica e a sustentabilidade do futuro contrato.*

## VI – CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, o **Setor de Engenharia conclui**, sob o ponto de vista **técnico e de engenharia de custos**, que a **Planilha de Custos e Formação de Preços (CPU)** apresentada pela empresa **INSTITUTO CONSTRUIR**, inscrita no CNPJ nº **05.461.186/0001-08**, para a função de **Agente De Vigilância Patrimonial / Assistente Administrativo / Merendeira / Monitor / Motorista / Recepcionista / Zelador**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 043/2025, Processo Administrativo nº 061/2025**, mostra-se:

- Adequadamente estruturada;
- Coerente sob o aspecto matemático e técnico;
- Compatível com a legislação vigente e com os entendimentos do TCU e da CGU;
- Tecnicamente exequível.

Assim, **opina-se favoravelmente**, no âmbito estritamente técnico, **pela aceitabilidade da CPU apresentada**, ressalvada a necessidade de apreciação integrada pelas demais áreas competentes da Administração.

## VII – ENCAMINHAMENTO

Diante da análise técnica realizada e das conclusões expostas, **encaminha-se o presente Parecer Técnico de Engenharia à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Colinas/MA**, para que adote as providências cabíveis quanto à **homologação e continuidade do certame**, conforme preceituam os **arts. 71, §2º e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Recomenda-se que o presente parecer **integre formalmente os autos do Processo Administrativo nº 061/2025**, servindo como **instrumento técnico de instrução e motivação da decisão administrativa**, atendendo ao princípio da **motivação dos atos públicos** previsto no **art. 5º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**.

Por fim, registra-se que a proposta analisada foi considerada **tecnicamente viável e exequível**, atendendo integralmente ao objeto licitado, razão pela qual este parecer é **favorável à habilitação técnica da empresa INSTITUTO CONSTRUIR**, e à continuidade do processo licitatório até a fase de adjudicação e homologação.

Colinas/MA, 30 de janeiro de 2026.

---

**Bruno Soares de Oliveira**  
Contador CRC/MA nº 013306/O-9  
Responsável Técnico pelo Parecer